

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 180 /2022-SAD.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2022.

16	07	de dezembro	de 2022.
Em,	08	FEV 2023	Na Sessão da
			1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei 60/2020, que *"Declara direitos para as pessoas com sequelas graves advindas de queimaduras e dá outras providências"*, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

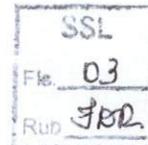
MAURO MENDES
Governador do Estado

PRESIDÊNCIA

Recebido em 16, 01, 2023

Às 09:50 horas.

Ney Adauto Rodrigues Leite
Gestor de Gabinete 1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 178, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei 60/2020**, que "**Declara direitos para as pessoas com sequelas graves advindas de queimaduras e dá outras providências**", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 16 de novembro de 2022.

Eis os dispositivos a serem vetados:

Art. 3º É assegurado à pessoa com sequela grave de queimadura tratamento cirúrgico integral das sequelas, bem como o fornecimento gratuito de órtese, prótese, malhas compressivas, silicones, dentre outros equipamentos necessários e/ou úteis à melhoria clínica ou cirúrgica enquanto perdure a necessidade.

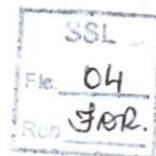
Parágrafo único Os tratamentos de reconstrução cirúrgica também serão assegurados gratuitamente às pessoas sequeladas.

Art. 4º Todos os benefícios e isenções fiscais estaduais concedidos à pessoa com deficiência serão estendidos às pessoas com sequelas graves de queimaduras.

Art. 5º É direito das pessoas com sequela grave de queimadura o transporte público intermunicipal gratuito.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Estado opinou pelo veto parcial ao projeto de lei em comento, pelos seguintes motivos, os quais corroboro integralmente:

- **Art. 3º - Inconstitucionalidade formal:** Extrapolação da competência normativa conferida aos estados pelo art. 24, XII, da Constituição Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, já que cuida de regra de natureza geral, de competência da União (Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011);



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- **Art. 4º - Inconstitucionalidade formal:** ausência de convênio e de autorização do CONFAZ: art. 155, II, § 2º, V, “a”, VI, XII, “g” e art. 150, § 6º, ambos da Constituição Federal c/c Leis Complementares nº 24/1975 e nº 160/2017;
- **Art. 5º - Inconstitucionalidade formal:** invade a competência do Poder Executivo para criar atribuições a entidades da Administração Pública e versar sobre seu funcionamento e organização - art. 39, parágrafo único, II, "d" e art. 66, V, da Constituição Estadual; cria novas atribuições à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), conforme art. 22, I da Lei Complementar nº 612/2019. **Inconstitucionalidade material** por ofensa ao princípio da isonomia, art. 5º, *caput*, da CF.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 60/2020**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2022.

MAURO MENDES
Governador do Estado